



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

EMENDA MODIFICATIVA 2/2022

Dispõe sobre alteração, dando nova redação aos Artigos, 11, 21,23, 26,28, 32 e 38 das diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º O artigo 11 da LDO para o ano de 2023 passa a ter a seguinte redação:

Art.11 A alocação dos Créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ Único O poder executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.2º O artigo 21 da LDO de 2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. A lei Orçamentária conterá a reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) e máxima de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais e servirem de fonte de recursos parlamentares.

Art.3º Acrescenta-se ao Artigo 23 o seguinte parágrafo:

§ 1º Além da observância das prioridades e metas a qual se trata esta lei, somente incluirão novos projetos após:

- Tiverem assegurados os recursos de manutenção de patrimônio público, e o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto
- Tiverem sido adequadamente contemplados os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto.

§ 2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros.

Art.4º Acrescenta-se ao Artigo 26 o seguinte parágrafo:

§ Único. As despesas decorrentes destes atos deverão estar previstas na Lei do Orçamento Anual.

Art. 4º Altera a redação do Artigo 28 que passa a valer da seguinte forma:

Art.28 A concessão ou ampliação de quais quer incentivos, isenção ou benefícios, de natureza tributária, somente poderá ser aprovada se atendidas as disposições do art.14 da LRF e mediante comprovação de que a medida não acarretará prejuízo as metas fiscais, podendo ser compensada apenas pelo aumento permanente da





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

receita.

Art. 5º Acrescenta-se o parágrafo único ao Artigo 32

§ Único. No caso de frustração de receita adotar-se a limitação de empenho com diárias e contratação de consultorias, não admitindo contingenciamento na área da educação, saúde e assistência social.

Art. 6º Altera a redação do Artigo 38 da LDO que passa a valer da seguinte forma:

Art. 38 No Prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabeleceu e manterá atualizada a programação financeira contendo as metas bimestrais de arrecadação, incluindo o desdobramento por fonte de receita e por fonte de recurso, meta anual para o resultado primário do orçamento, o demonstrativo de a programação atende estas metas, e o cronograma de execução mensal de desembolso nos termos da Lei Complementar 101 de 2000.

CORUMBA/MS, 27 de Junho de 2022

Raquel Bryk
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

As emendas aqui apresentadas visam melhores diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria Anual.

Raquel Bryk
Vereador(a)

